DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Audiência Pública 9

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Decreto Legislativo 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.790 - DE 20 DE MAIO DE 2.025

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 9.505,40 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.797, deste dia 20 de maio de 2.025; ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais, especial e suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 9.505,40 (nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos), para desenvolvimento das ações do Projeto de Atenção Integral às Famílias e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional: 08.244.0027.2.091000.3.3.90.30 – Material de Consumo			
Dotação: Nova	**Valor:** R$ 9.205,40		**Código de Aplicação:** 500.0020 – Fonte 2

Unidade Orçamentária	02.13	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional: 08.244.0027.2.104000.3.3.90.30 – Material de Consumo			
Dotação: 189	**Valor:** R$ 300,00		**Código de Aplicação:** 500.0044 – Fonte 2

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 20 de maio de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.791 - DE 20 DE MAIO DE 2.025

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024, editada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH) do Estado de São Paulo ...

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no período compreendido entre 20 de maio e 20 de junho de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Administração.

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema Desenvolvimento Urbano: "Caminhos para uma cidade inclusiva, democrática, sustentável e socialmente justa".

Art. 3º – Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante Portaria, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%.

II - Movimentos populares: 26,7%.

III -Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%.

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%.

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.

VI - Organizações Não Governamentais - ONGs: 4,2%.

Parágrafo único – À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 20 de maio de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.792 – DE 23 DE MAIO DE 2.025

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 01 DE AGOSTO DE 2013, INSTITUINDO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***Francisco Dias Mançano Junior*, Prefeito do Município de Guariba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, disciplina o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Publica Direta e Indireta, disciplinando a apuração de tal responsabilidade;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e a necessidade de disciplinar os procedimentos para o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública do Poder Executivo do Município de Guariba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de Pessoas Jurídica pela prática de atos contra a Administração Municipal Direta

Art. 2º.Os procedimentos administrativos obedeceram aos seguintes princípios:

I – promoção e fortalecimento de medidas para prevenção eficaz à corrupção;

II - adequada gestão dos assuntos e dos bens públicos;

III –formulação e aplicação de políticas coordenadas contra a corrupção, que promovam a ampla participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de Direito, a integridade, a transparência e a obrigação de prestar contas;

IV – o reconhecimento da responsabilidade do meio empresarial na promoção de ética nas relações entre o setor público e o setor privado.

Parágrafo Único – Constituem atos lesivos à Administração Pública Municipal todos aqueles praticados pelas pessoas referidas no caput deste artigo, que atentem contra o patrimônio público municipal e contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 3º.A instauração e o julgamento do processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica cabem ao do Secretário/Diretor ou equivalente do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

§ 1° A procuradoria Geral do Município de Guariba/SP é atribuída competência corrente para instaurar e julgar ou, avocar a si os processos instaurados em outros órgãos e entidades para exame da regularidade ou correção do andamento.

§ 2° O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, designada em ato pela autoridade instauradora.

§ 3° Do ato de instauração deverá constar:

I – os fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;

II – os membros da comissão processante, indicando o responsável pela coordenação dos trabalhos;

III – o prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão do processo e apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

§. 4º. O prazo para conclusão do processo de responsabilidade poderá ser prorrogado mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 4º.No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido, à pessoa jurídica, prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1° Da Notificação constará:

I – a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal n° 12.846/2013, com seu respectivo número;

II- o nome e o cargo da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III – o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV – o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V – informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI – a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2° A notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3° Estando a parte estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a notificação por via postal, a notificação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do

Município, e em jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica, iniciando a contagem do prazo previsto no caput deste artigo da última publicação efetivada.

§ 4° As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3° deste artigo

Art. 5º.Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais característica do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, proletórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

§ 1° Se a pessoa jurídica não apresentar defesa no prazo estabelecida, será decretada a sua revelia.

§ 2° O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por proposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

Art. 7º.Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1° Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o coordenador da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 2° O coordenador da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os demais integrantes requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 3° O coordenador da comissão processante poderá indeferir as perguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 4° Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o coordenador da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 8º.Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o coordenador da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I –a oitiva de testemunhas referidas:

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações;

III – a adoção de outros meios de prova em direito admitidos.

Art. 9º. Decorrido o prazo para a produção de novas provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgão e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único.O prazo para término da instrução será razoável, conforme a complexidade da causa e demais característica do caso concreto.

Art. 10.O relatório da comissão processante deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto a responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica.

§ 1° No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido.

§ 2° Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao órgão/entecompetente para apuração de possível processo administrativo disciplinar.

§ 3° Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum, consideradas as disposições contidas na Lei Federal no 12.846/2013.

Art. 11. Uma vez concluído, o relatório será encaminhado, pela comissão, à Procuradoria Geral do Município, para que seja promovida, no prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação jurídica a que se refere o §2° do artigo 6° da Lei Federal n° 12.846, de 2013.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 12.O valor da multa será calculado conforme definido no inciso I do art. 6° da Lei Federal N°12.846/2013, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como:

I - a gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem

como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;

IV. o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;

VIII - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.

Art. 13.A multa prevista no art.11 sofrerá acréscimos ou decréscimos de 3% (três pontos percentuais), cumulativamente, para cada prática listada a seguir, que tenha sido adotadaou não pela pessoa jurídica:

I - capacitação de todos os funcionários e terceirizados, acerca das condutas que constituem atos lesivos à administração pública, bem como conceitos de probidade administrativa, princípios que regem a administração pública, bem como as penalidades civis e criminais que a pessoa jurídica e o funcionário estão sujeitos;

II - o estabelecimento, na pessoa jurídica, de Programa de Conformidade, bem como a evidenciação de comprometimento da Alta Administração com seu cumprimento;

III - a efetiva adoção de padrões de conduta, consolidados em códigos de ética, aplicáveis a todos os funcionários, independentemente de cargo ou função ocupados, incluindo membros do conselho de administração, caso existente, e, conforme o caso, a parceiros de negócios, tais como agentes, intermediários, consultores, representantes, distribuidores terceirizados, fornecedores e associados;

IV - a realização de análises de riscos periódicas, com vistas realizar adaptações necessárias no programa de integridade e garantir sua contínua efetividade;

V- a previsão e aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de integridade;

VI- a instituição de procedimentos de auditoria e diligência apropriados para contratações, e, conforme o caso, supervisão de todos os seus agentes, intermediários, procuradores, prepostos e Parceiros de negócio;

VII - o monitoramento contínuo do programa de integridade e de sua aplicação, com vistas a avaliar e a aprimorar sua efetividade na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos de que trata esta lei e a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Para cada prática, sua adoção implicará na redução da multa, ao passo que sua inocorrência implicará em majoração da multa, no percentual estabelecido no caput.

Art. 14. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 1° A autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra à Administração pública do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Federal n° 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

§ 2° Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do processo administrativo de responsabilização, o extrato da decisão condenatória, previsto no §1° do artigo 14 deste decreto, será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - na página inicial do sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, com no mínimo o mesmo destaque dos demais elementos visuais do sítio, sendo mantida a publicação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em um ou mais jornais de grande circulação na região de atuação da empresa;

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo Único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guariba/SP.

DO RECURSO

Art. 16. Da decisão administrativa de que trata o caput do artigo 14, caberá interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficialdo Estado e no Diário Oficialdo Município.

§ 1° O Recurso será protocolado na Prefeitura Municipalde Guariba/SP, que avocará o processo administrativo de responsabilização, fará ajuntada do Recurso, examinará sua admissibilidade, e providenciará a

tramitação.

§ 2° Admitido, o Recurso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja promovida, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação jurídica sobre as razões do recurso, para subsidiar decisão da comissão julgadora.

§ 3° O Recurso será julgado por uma comissão composta pelos titulares da Controladoria interna, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, sob a coordenação do último.

§ 4° No caso do impedimento ou suspeição de algum membro da comissão, este será substituído pelo titular da Chefia do Gabinete do Prefeito, ou por outro Secretário/Diretor ou equivalente, do órgão por esse designado.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 17. Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal no 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação

Art. 18. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6° do artigo 16 da Lei Federal n° 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.

Art. 19. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6° do artigo 16 da Lei Federal no 12.846, de 2013.

Art. 20. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1° A proposta de acordo de leniência será protocolada na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal no 12.846, de 2013" e "Confidencial".

§ 2° Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temastratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 21.A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

Art. 22.A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em confinidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.

Art. 23.Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente:

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III -a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização sua conduta;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer como intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - a declaração da autoridade instauradora de que a celebração e cumprimento do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções, previstas , no inciso II do artigo 6° e no inciso IV do artigo 19, ambos da Lei Federal no 12.846,de 2013,e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2° e 3° deste artigo

VIII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais

sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

IX - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2° do artigo 16 da Lei Federal no 12.846, de 2013;

X - as demais condições que a autoridade instauradora considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1° A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2° O percentual de redução da multa previsto no § 20 do artigo 16 da Lei Federal n° 12.846, de 2013, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e às provas apresentadas observadas o disposto no § 3° deste artigo.

§ 3° Quando a proposta de acordo de leniência for

apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no caput do artigo 3° deste decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

§ 4° A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da comissão processante a autoridade instauradora para julgamento.

Art. 24. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal no 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Púbico e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

Art. 25. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos pela proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por outros meios.

DÍVIDA ATIVA

Art. 26. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e seu inadimplemento acarretará inscrição em Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único. Havendo desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a inscrição em Dívida Ativa será realizada, também, em relação aos sócios e administradores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Controladoria do Município poderá solicitar À Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4°, do artigo 19, da Lei Federal no. 12.846, de 10 de agosto de 2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei Federal no. 12.846, de 10 de agosto de 2013.

Art. 28. Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:

I. a Administração Pública de outro município, estadual ou federal, a Controladoria Geral do Município dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;

II. a administração pública estrangeira, a Controladoria Geral do Município dará ciência à Controladoria Geral da União.

Art. 29. Competirá à Procuradoria do Município do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares relativos às matérias tratadas neste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 23 de maio de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 059/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2025 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de peças de reposição originais e/ou genuínas mecânicas e elétricas, em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 15296/2005 e 15832/2010, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados da marca VOLKSWAGEN, pertencentes à frota do Município de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: SAT COMERCIAL AUTOPEÇAS EPP, com o lote 1 - R$ 36.790,80.

Guariba, 26 de maio de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 059/2025 – Pregão Eletrônico n° 025/2025 – Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de peças de reposição originais e/ou genuínas mecânicas e elétricas, em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 15296/2005 e 15832/2010, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados da marca VOLKSWAGEN, pertencentes à frota do Município de Guariba. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico 025/2025, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024			
FORNECEDOR: SAT COMERCIAL AUTO PEÇAS EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO POR LOTE	MAIOR PERCENTUAL DESCONTO (%)
1	Peças de Reposição Originais e/ou Genuínas) Mecânicas e Elétricas (ABNT NBR 15296/2005 e 15832/2010) para veículos Leves, Médios e Pesados da Marca **VOLKSWAGEN**	**Até R$ 92.000,00**	60,01%

Guariba, 26 de maio de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO

Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 156/2025 - Referente ao Processo de Licitação n° 019/2025 - Pregão Eletrônico n° 011/2025. Pelo presente, fica CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 156/2025, firmada com a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 44.127.150/0001-36, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, instruído nos autos do Processo SLP nº 019/2025, cujo objeto é o fornecimento parcelado de fórmulas, suplementos e dietas enterais, para atendimento de pacientes e alunos, através das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, diante da desistência da assinatura da referida ata dentro do prazo de 05 dias da intimação com justificativa aceita pelo órgão gerenciador responsável, sem aplicação de penalidade com fundamento na Cláusula Oitava, item 8.1, alínea "h" da Ata de Registro de Preços. Guariba, 19 de maio de 2025.

Guariba, 26 de maio de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços nº 167/2025 - Referente ao Processo de Licitação nº 019/2025; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA; Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de fórmulas, suplementos e dietas enterais, para atendimento de pacientes e alunos, através das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde. Retificação: RESOLVE RETIFICAR, a inclusão do item: 27 - Fórmula infantil á base de aminoácidos livres - Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas especificas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (100%), não alergênica, com nucleotídeos, indicada para uso oral ou enteral, isenta de proteína láctea e glúten. Embalagem: latas aluminizadas de 400 gramas, no valor de R$ 145,33, da presente ata, em razão de ter assumido por meio de negociação o item supracitado. Data de assinatura: 19/05/2025.

Guariba, 26 de maio de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Guariba
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

C O N V I T E

FABIANA DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA, Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público, da Prefeitura do Município de Guariba**, CONVIDA** a população guaribense a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, localizada na Av. Evaristo Vaz, nº 1190 - centro, no próximo dia **29 de maio de 2025, às 18:00 horas**, para participar da **Audiência Pública** de AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTES AO **1º QUADRIMESTRE DE 2.025**, EM ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2.000 .

Guariba, 27 de maio de 2025

FABIANA DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA
Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

“DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2025”

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º) - Ficam as contas da Prefeitura Municipal de Guariba referentes ao exercício de 2022, Processo TC. 003857.989.22-2, ***aprovadas***, nos termos do acórdão lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de abril de 2025.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria

.....